



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

1

LEI Nº 1.422, DE 30 DE MARÇO 2009.

**CRIA O CONSELHO GESTOR E
FUNDO DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO
DE CAPINÓPOLIS-MG**

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS no Município de CAPINÓPOLIS-MG.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação, da seguinte forma: 02.10.16.482.0004.10021 - 4.4.90.51.01-casas populares;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

2

CONT. DA LEI Nº 1.422, DE 30 DE MARÇO 2009.

**Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário e será composto pelas seguintes entidades:

I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal

II- 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal

III- 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares

IV- 02 (dois) representantes de seguimentos diversos da Sociedade Civil

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Governo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encostadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

3

CONT. DA LEI Nº 1.422, DE 30 DE MARÇO 2009.

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Prefeitura Municipal de Capinópolis
Cep 38360-000 Estado de Minas Gerais

4

CONT. DA LEI Nº 1.422, DE 30 DE MARÇO 2009.

**CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs. 1.324 de 27 de dezembro de 2002 e 1.350 de 30 de março de 2004.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 30 de março de 2.009.

DINAIR MARIA PEREIRA ISSAC
Prefeita Municipal